

Resolução 02/2004 – PROPAD

*Estabelece normas complementares ao Regimento do PROPAD sobre os **Exames de Proficiência em idioma estrangeiro** no curso acadêmico de doutorado em administração.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração – PROPAD – da UFPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55 do Regimento, e considerando a necessidade de

- complementar normas do Regimento Interno sobre os **Exames de Proficiência em idioma estrangeiro**, requisito exigido para a obtenção do título de Doutor em Administração pela UFPE, e
- concorrer para a melhor disciplina e otimização dos prazos para conclusão do curso de doutorado

Resolve:

- 1 A apresentação de comprovante do primeiro Exame de Proficiência em idioma estrangeiro é condição *sine qua non* para inscrição no processo de seleção para o Curso de Doutorado.

Parágrafo Único – O primeiro Exame de Proficiência deverá ser prestado, obrigatoriamente, em língua inglesa.

- 2 A prestação do segundo Exame de Proficiência em idioma estrangeiro deverá obrigatoriamente ocorrer antes da Defesa da Tese de Doutorado.
- 3 O segundo Exame de Proficiência deve ser prestado em um idioma estrangeiro escolhido pelo doutorando dentre aqueles em que a UFPE possua área de ensino.
- 4 Serão aceitos para o primeiro Exame de Proficiência os seguintes exames, realizados nos últimos vinte e quatro meses:
 - Test of English as a Foreign Language – TOEFL (mínimo de 12 pontos para o teste de reading and grammar; ou 120 para o teste total);
 - International English Language Testing System – IELTS (mínimo de nota 4,5 da avaliação total);
 - Michigan Test of English Language Proficiency – MTELP (mínimo de 40 pontos do teste total);
 - First Certificate in English – FCE ou de maior nível da University of Cambridge (Aprovação no nível B);
 - Business English Certificates – BEC (Aprovação no nível “*vantage*”).

- PROLINGUA – Exames ESPECIFICOS em língua estrangeira do Centro de Estudos em Línguas Estrangeiras do Departamento de Letras, Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco (mínimo de 70% do total possível de pontos).

5 Serão aceites para o segundo Exame de Proficiência os seguintes exames:

- PROLINGUA – Exames ESPECIFICOS em língua estrangeira do Centro de Estudos em Línguas Estrangeiras do Departamento de Letras, Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, preferencialmente (mínimo de 70% do total possível de pontos);
- Os exames oficiais de língua estrangeira reconhecidos no sistema de ensino brasileiro, tais como o DELE (espanhol) o DELF/DALF/TEF (francês), o DELI/DILI/CILS (italiano), ou o ZD/KDS/GDS (alemão) (mínimo de 40% do total possível de pontos para leitura e interpretação de texto).

6 A presente Resolução entra em vigor nesta data e aplicar-se-á a quaisquer casos do gênero submetidos ao PROPAD revogando qualquer disposição em contrário.

7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROPAD.

SALA DE REUNIÕES DO PROPAD, NO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, A 02 DE SETEMBRO DE 2004.